



PROCESSO:	01632/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Vagno Goncalves Barros - 665.507.182-87 - Prefeito Municipal Carmelinda Terezinha da Silva – 456.819.459-87 - Contador Marinalva Resende Vieira - 312.287.122-04 - Controlador Interno
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$99.970.435,11 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Ouro Preto do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do art. 58, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte da contadora Sra. Carmelinda Terezinha da Silva, conforme achado [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação da Sra. Marinalva Resende Vieira, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A4](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Falha na apresentação do Balanço Orçamentário, ao deixar de registrar as receitas e despesas intraorçamentárias no quadro principal, não atendendo assim a estrutura disposta no MCASP 7ª Edição;
- b) Divergência no valor de R\$ 30.900,00 entre a Variação Patrimonial Diminutiva informada no SIGAP Contábil e o saldo registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	98.063.490,11	98.063.490,11	0,00
Receita de Capital Arrecadada	1.906.945,00	1.906.945,00	0,00
Despesa Corrente Empenhada	79.404.848,68	79.415.514,79	-10.666,11
Despesa de Capital Empenhada	11.295.859,60	11.295.859,60	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	210.829.663,79	210.798.763,79	30.900,00
Varição Patrimonial Aumentativa	131.136.284,03	131.136.284,03	0,00
Ativo Circulante	93.891.035,36	93.891.035,36	0,00
Ativo Não-circulante	51.715.301,27	51.715.301,27	0,00
Passivo Circulante	3.550.031,86	3.550.031,86	0,00
Passivo Não-circulante	213.169.970,15	213.169.970,15	0,00
Patrimônio Líquido	-71.113.665,38	-71.113.665,38	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	20.233,89

- c) Divergência de R\$ 13.860.435,20 entre o saldo final apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa (R\$ 27.745.962,74) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.885.527,54), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	99.970.435,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	80.448.370,54
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	83.281.796,61
4. Inscrição de Restos a Pagar (BF)	10.263.003,85
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	77.901.082,95
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	19.522.064,57
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-4.882.290,19
8. Variação do período apurada (6+7)	14.639.774,38
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	13.106.188,36
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	27.745.962,74
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	13.885.527,54
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	13.860.435,20

- d) Divergência no valor de R\$ 3.108.490,91 entre o resultado financeiro apurado (R\$ 14.639.774,38) e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 11.531.283,47), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	99.970.435,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	80.448.370,54
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	83.281.796,61
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	10.263.003,85
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	77.901.082,95
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	19.522.064,57
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-4.882.290,19
8. Variação do período apurada (6+7)	14.639.774,38
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	79.482.557,85
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	91.013.841,32
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	11.531.283,47
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	3.108.490,91

- e) Divergência no valor de R\$ 30.900,00 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$ 78.764.909,46) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$ 78.734.009,46), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	92.131.360,70
2. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	13.366.451,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

3. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-2)	78.764.909,46
4. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	78.734.009,46
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	30.900,00

f) Divergência no valor de R\$ 1.277.439,32 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$ 47.125.289,97) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$ 48.402.729,29), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	42.761.565,97
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.959.659,52
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	1.464.422,72
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	1.060.358,24
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	47.125.289,97
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	48.402.729,29
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.277.439,32

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e
- TC-23.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e
- TC-23.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$ 843.746,79 entre o saldo final apurado R\$ 851.821,84 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$ 8.075,05.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	18.574.314,36
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	6.658.267,59
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	14.964,83
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	11.901.081,94
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	18.077.965,50
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	12.421.808,60
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	5.549.477,94
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	106.678,96
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	496.348,86
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	355.472,98
5. Saldo Final (3 + 4)	851.821,84
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários	8.075,05
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	843.746,79
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: Saldo da conta do Fundeb (22982-2) em 31.12.2017: R\$355.472,98;

Saldo da conta do Fundeb (22982-2) em 31.12.2018: R\$ 8.075,05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Nota - Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Itens: 2.1 e 2.3 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII- 60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	120.466,30	0,00	120.466,30	88.618,08	0,00	88.618,08
Fevereiro	1.670.732,28	0,00	1.670.732,28	522.394,79	0,00	522.394,79
Março	889.910,96	0,00	889.910,96	214.812,99	0,00	214.812,99
Abril	1.171.954,21	0,00	1.171.954,21	517.615,54	0,00	517.615,54
Mai	1.023.119,94	0,00	1.023.119,94	496.958,13	0,00	496.958,13
Junho	1.111.649,31	0,00	1.111.649,31	628.215,31	0,00	628.215,31
Julho	1.033.364,61	0,00	1.033.364,61	459.673,15	0,00	459.673,15
Agosto	1.036.182,64	0,00	1.036.182,64	503.936,88	0,00	503.936,88
Setembro	1.086.370,01	0,00	1.086.370,01	540.760,83	0,00	540.760,83
Outubro	948.611,94	0,00	948.611,94	553.499,10	0,00	553.499,10
Novembro	1.071.771,49	0,00	1.071.771,49	501.848,06	0,00	501.848,06
Dezembro	1.257.674,91	0,00	1.257.674,91	521.145,08	0,00	521.145,08
Total	12.421.808,60	0,00	12.421.808,60	5.549.477,94	0,00	5.549.477,94

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2786/2018-TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 2786/2018-TCER (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb (ID 795989, pág. 192/198).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos a seguinte situação:

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal
Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3211-9062/9097

Documento de 13 página(s) assinado eletronicamente por Jonathan de P. Santos e/ou outros em 31/07/2019.

Autenticação: BEAA-CBBC-HAJB-PTPH no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- a) Identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$ 2.977.413,65 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-1.517.806,55
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.459.607,10
Resultado (c) = (a + b)	-2.977.413,65
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-320.519,88
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-101.484,42
(00.01.07.37) Transferência de Convênios do Estado	-1.526,90
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-24.170,97
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-247.200,00
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-109.888,59
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	-373.836,89
Soma	-1.459.607,10

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade e após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)²	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-			-
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	137.779,27		20.421,95	117.357,32
Transferências do FUNDEB 60%	-			-
Transferências do FUNDEB 40%	-			-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45			-280.979,45
Outros Recursos Destinados à Educação	-			-
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.213,12			36.213,12
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	-309.872,86	1.368.452,09		1.058.579,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	11.785,91			11.785,91
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-			-
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	305.167,44			305.167,44
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-320.519,88			-320.519,88
(00.01.07.12) Farmácia Básica	96.857,78			96.857,78
(00.01.07.14) Vigilância Sanitária	7.134,57			7.134,57
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-10.594,45		90.889,97	-101.484,42
(00.01.07.37) Transferência de Convênios do Estado	-1.526,90			-1.526,90
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	1.357.825,48	352.638,72		1.710.464,20
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-24.170,97			-24.170,97
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	0,01			0,01
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-247.200,00			-247.200,00
Recursos Destinados à Assistência Social	-			-
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-109.888,59			-109.888,59
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	730.850,38			730.850,38
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-			-
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	76.759.256,87			76.759.256,87
(00.01.03.63) Aplicação so RPPS em Atividades Previdenciárias	1.849.500,27			1.849.500,27
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-			-
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	-373.836,89			-373.836,89
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	-60.391,76	305.322,44		244.930,68
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	79.553.389,35	2.026.413,25	111.311,92	81.468.490,68
Recursos Ordinários	-			-
Outros Recursos não Vinculados	-1.517.806,55			-1.517.806,55
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	-1.517.806,55			-1.517.806,55
TOTAL (III) = (I + II)	78.035.582,80	2.026.413,25	111.311,92	79.950.684,13

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Identificou-se as seguintes ocorrências no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município via Sigap – Gestão Fiscal:

1) Não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38):

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia permite considerar os recursos de convênios não repassados declarados (Anexo TC-38) na avaliação deste equilíbrio.

Contudo, após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificou-se a não comprovação dos seguintes recursos financeiros:

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

Identificação (número e ano do ajuste)	Descrição do objeto	Fonte de Recursos	Valor não comprovado
Convênio nº 118/18/PJ/DER-RO	Pavimentação de 6.488,44 m ² de vias urbanas com pavimentação asfáltica	0.2.14.37	194.174,44

Fonte: Anexo TC - 38 (ID 771467) e análise técnica.

2) Exame de despesas de folha de pagamento não contabilizadas

O ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas, contrariando, desta forma as determinações contidas no §1º do art. 1º e II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

Visando verificar o adequado empenhamento das despesas com folha de pagamento do município, foi solicitada declaração do contador a respeito da realização do empenho da folha de pagamento do último trimestre do exercício de 2018. Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID 759989, pág. 238/239), as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$ 111.311,92 nas fontes de recursos 0.1.27.16 e 0.1.01.00, conforme a tabela a seguir:

Tabela – Detalhamento das fontes de recursos das despesas não empenhadas

Código da fonte	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
0.1.27.16	-	-	90.889,97	90.889,97
0.1.01.00	-	-	20.421,95	20.421,95

Fonte: Declaração do Contador (ID 759989, pág. 239).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.



Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID 759989, pág. 238/239);
- Anexo TC-38 (ID 771467);
- Extratos Bancários das Contas dos Convênios (ID 795989, pág. 199/237);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (*SIGAP*).

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restou identificada a seguinte situação:

- a) **(Acórdão APL-TC 00566/17, Item II, subitem 2.6 – Processo nº 2386/17).** Determinar, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655);

Situação: Não atendeu.

Comentários: A respeito deste item, verificamos que não foi observado o alerta no item 7.1 (ao não ter implementado as determinações constantes nos itens 7.2.1 a 7.2.4 daquele relatório), bem como não foram atendidas as determinações contidas nos itens 7.2.1 (por não ter realizado e demonstrado nas notas explicativas os ajustes referentes a superavaliação da receita orçamentária, superavaliação do saldo da conta caixa e equivalentes de caixa, a representação inadequada das provisões matemáticas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

previdenciárias), 7.2.2 (por não ter instaurado por meio de normativo rotina de conciliação bancária das contas consolidadas do município), 7.2.3 (por não ter instaurado por meio de normativo rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal), 7.2.4 (por não ter definido por meio de normativo manual de procedimentos contábeis), 7.2.5 (por não ter instituído por meio de normativo manual de procedimentos orçamentários), 7.2.6 (por não ter apresentado ao Tribunal um plano de ação com vista a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município) e 7.3 (por não ter determinado à Controladoria Geral que acompanhasse e informasse no Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração quanto as determinações contidas naquele relatório).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2386/17;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria (ID 462180).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCEM) de Ouro Preto do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

[A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Vagno Goncalves Barros (CPF 665.507.182-87), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência da Senhora Carmelinda Terezinha da Silva (CPF 456.819.459-87), Contadora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência da Senhora Marinalva Resende Vieira (CPF 312.287.122-04), Controladora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A4](#).

Porto Velho - RO, 31 de julho de 2019.

Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo - 533
Portaria nº. 199/2019

Supervisão

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo - 486
Portaria nº. 199/2019

Em, 31 de Julho de 2019



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 31 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO